REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO CURSO DE CAFEICULTURA

Dispõe sobre as ações gerais que regulamentam as atividades e procedimentos relacionados as Atividades Práticas do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – UNICERP.

INTRODUÇÃO

A prática de ensino em uma Instituição de Ensino Superior é considerada como Instrumento de conhecimento e integração do acadêmico com a realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso. Objetiva possibilitar a interlocução com os referenciais do currículo e poderá ser iniciada a partir do primeiro semestre. A prática de ensino permite a participação do acadêmico em projetos integrados, favorecendo a aproximação entre as ações propostas pelas disciplinas. Ademais, possibilita ao estudante a oportunidade de interagir e transpor o conhecimento teórico para prática em sua área de atuação.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Consideram-se como atividades de Prática as atividades de desempenho profissional e cultural que proporcionam ao acadêmico a participação em situações reais ou simuladas referentes ao seu curso.
Art. 2º. Estas práticas devem estar sob a responsabilidade do professor responsável pela disciplina e a gestão do curso deve acompanhar o desenvolvimento das mesmas.
Art. 3º. A prática é parte integrante da matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – UNICERP.
Art. 4º Para que uma atividade seja considerada Prática deverá:
I - Constar na matriz e na programação didático – pedagógica do curso ;
II - Ter uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação;
III - Ter caráter de aperfeiçoamento profissional, de modo que as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos sejam relacionadas com os objetivos do curso, definidos no Projeto Pedagógico, e da disciplina, definidos no plano de ensino.
IV – Ter um plano de prática vinculado ao plano de ensino.

CAPÍTULO II
Dos objetivos

Art. 5º São objetivos das Práticas
I- Propiciar a formação profissional do acadêmico;
II – Integrar a teoria à prática por meio de vivência de experiências o mais próximo possível de situações reais;
III – Viabilizar aos acadêmicos a reflexão teórica sobre a prática, para que se consolide a formação crítica em sua área de atuação;
IV – Oferecer aos acadêmicos oportunidades para o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários ao profissional moderno;
V – Proporcionar aos acadêmicos o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

CAPÍTULO III
Da duração e realização

Art. 6º. A duração das práticas estará referenciada na matriz curricular do curso.
Art. 7º. Em caso de a prática ser interrompida pelo acadêmico o mesmo deverá procurar a Secretaria Geral da Instituição e abrir recurso, mediante justificativa, para continuação das atividades práticas.
Parágrafo único: o aproveitamento das atividades práticas interrompidas caberá a uma decisão conjunta entre o professor supervisor e a gestão do curso.
Art. 8º. No planejamento devem constar as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos, de acordo com as características de cada área de prática.
Parágrafo Único – Serão considerados como atividades de Prática:
I – Visitas técnicas;
II – Projetos a serem desenvolvidos em campo ou na própria Instituição que possuam por base a teoria vista em sala de aula;
III – Leituras pertinentes e análise de materiais;
IV – Preparação de materiais referentes a disciplina /curso;
V – Aulas nos laboratórios;
VI – Oficinas
VII – Avaliação das atividades desenvolvidas
VIII – Execução de atividades em sala de aula (desenvolvimento de aulas práticas, seminários e minicursos, sob a supervisão do professor da disciplina);
IX – Elaboração de relatórios, de acordo com as normas da ABNT.
Art. 9°. Aos professores responsáveis pelas práticas compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
II – Elaborar plano de atividades/prática;
III – Orientar, acompanhar e supervisionar didática e profissionalmente as atividades dos acadêmicos individualmente ou em grupos, discutindo e modelando sua postura ética e adequação à prática;
IV – Zelar pela qualidade das atividades de prática;
V – Analisar e avaliar o desempenho dos acadêmicos;
VI – Apresentar, ao término da disciplina, para arquivo da Coordenação de prática, relatório das atividades.
Art. 10 Aos alunos matriculados nas disciplinas que possuem percentual de prática e/ou disciplinas de práticas compete:
I – Observar o Plano de Atividades e demais normas estabelecidas neste regulamento;
II – Zelar pelos equipamentos e materiais da Instituição responsabilizando-se pelo bom uso do material;
III – Desenvolver, sob a forma prática, as atividades orientadas;
IV – Elaborar e submeter à apreciação do professor supervisor e da disciplina o relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 11 São diretos dos Acadêmicos:
I – Receber orientação e assessoramento do professor durante o período e horário de oferecimento da disciplina, observando o cronograma previsto no planejamento;
II – Dispor de elementos básicos necessários a execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da instituição onde cursa a disciplina.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais e transitórias

Art. 12. A prática deve garantir o desenvolvimento de competências específicas, podendo vincular-se a projetos de pesquisa, ensino ou extensão dos docentes responsáveis pelo oferecimento das disciplinas componentes do conjunto de práticas.

Art. 13. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos, excepcionalmente, pela Coordenação de curso , ouvidas as partes envolvidas.